



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONTRATO Nº 92/2026 CREDENCIAMENTO Nº 05/2025 INEXIGIBILIDADE 31/2026

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado pelo Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 46/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **16.908.314/0001-27**, situada na Rua Ledoino Jose Bivatti, TOLEDO PR., doravante denominada CONTRATADA, representada por **Sr. Rafael Felipe Ferronato**, inscrito no RG nº.9.697.xxx-2, SESP PR e CPF nº. 051.3xx.xxx-92, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento nº 05/2025, posteriormente gerando a Inexigibilidade nº 31/2026, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos, estudos técnicos e serviços de engenharia, topografia e ensaios laboratoriais, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; Saúde; Desenvolvimento Social e Cidadania; Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Agricultura e Pecuária; e Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pitanga/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Edital de Credenciamento nº 05/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento condicionado à efetiva entrega e aprovação dos produtos técnicos contratados (projetos, estudos, levantamentos e laudos), conforme valores unitários estabelecidos no Termo de Referência e no resultado do credenciamento.

3.2. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, credenciamento com seleção paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas.

3.3. A execução dos serviços será programada de acordo com a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais competentes, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos, estando as contratações condicionadas à necessidade e à disponibilidade orçamentária do Município.

3.4. A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, instrumentos topográficos, softwares técnicos, insumos e estrutura operacional necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

3.5. A contratada deverá observar todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à segurança do trabalho e à engenharia, devendo fornecer os EPIs adequados aos profissionais designados para a execução dos serviços.

3.6. Para cada serviço contratado, a empresa deverá apresentar a respectiva ART ou RRT emitida em nome do profissional habilitado responsável, a qual deverá acompanhar os produtos técnicos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Todos os projetos e orçamentos deverão vir acompanhados de ART.

Lote 1	Descrição do	Exigências	Quantidade	Valor unitário	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	objeto	complementares		máximo	máximo
Item 1	Elaboração de projeto de Drenagem	Elaboração do cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo conforme exigido em convênio, se houver. Disponibilização em formato PDF para fins de protocolo e em arquivo editável (DWG, DOCX, XLSX, ou compatível com BIM/IFC.	100.000 M2	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
Item 2	Elaboração de projeto de sinalização e passeio público	Elaboração do cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo conforme exigido em convênio, se houver. Disponibilização em formato PDF para fins de protocolo e em arquivo editável (DWG, DOCX, XLSX, ou compatível com BIM/IFC.	100.000 M2	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00
Item 3	Elaboração de projeto Geométrico e de pavimentação	Elaboração do cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo conforme exigido em convênio, se houver. Disponibilização em formato PDF para fins de protocolo e em arquivo editável (DWG, DOCX, XLSX, ou compatível com BIM/IFC.	100.000 M2	R\$ 0,50	R\$ 50.000,00
Item 4	Execução de ensaio Índice de suporte California (CBR)	Elaboração Laudo disponibilizado em PDF.	100 UN	R\$ 425,00	R\$ 42.500,00
Valor máximo do Lote					R\$ 222.500,00

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL FELIPE FERRONATTO e DIRCEU MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/36BA-5126-C0E8-C341> e informe o código 36BA-5126-C0E8-C341





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote 2	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Elaboração de Projeto arquitetônico	Elaboração do cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo conforme exigido em convênio, se houver. Disponibilização em formato PDF para fins de protocolo e em arquivo editável (DWG, DOCX, XLSX, ou compatível com BIM/IFC.	25.000 M2	R\$ 5,13	R\$ 128.250,00
Item 2	Elaboração de Projeto de PSCIP	Elaboração do cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo conforme exigido em convênio, se houver. Disponibilização em formato PDF para fins de protocolo e em arquivo editável (DWG, DOCX, XLSX, ou compatível com BIM/IFC.	15.000 M2	R\$ 4,49	R\$ 67.350,00
Item 3	Elaboração de projeto Elétrico	Elaboração do cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo conforme exigido em convênio, se houver. Disponibilização em formato PDF para fins de protocolo e em arquivo editável (DWG, DOCX, XLSX, ou compatível com BIM/IFC.	15.000 M2	R\$ 3,32	R\$49.800,00
Item 4	Elaboração de Projeto Estrutural;	Elaboração do cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo conforme exigido em convênio, se houver. Disponibilização em formato	15.000 M2	R\$ 3,77	R\$ 56.550,00

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL FELIPE FERRONATTO e DIRCEU MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/36BA-5126-C0E8-C341> e informe o código 36BA-5126-C0E8-C341





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

		PDF para fins de protocolo e em arquivo editável (DWG, DOCX, XLSX, ou compatível com BIM/IFC.			
Item 5	Elaboração de Projeto Hidrossanitário	Elaboração do cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo conforme exigido em convênio, se houver. Disponibilização em formato PDF para fins de protocolo e em arquivo editável (DWG, DOCX, XLSX, ou compatível com BIM/IFC.	15.000 M2	R\$ 2,71	R\$ 40.650,00
Item 6	Execução de ensaio Standard Penetration Test (SPT)	Elaboração Laudo disponibilizado em PDF.	60 UN	R\$ 513,75	R\$ 30.825,00
Soma dos valores do lote					R\$ 373.425,00

Lote 3	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Execução de ensaio de deflexão de pavimento por Viga Benkelman	Elaboração de laudo com memorial descritivo/ cálculo com emissão de ART.	30 KM	R\$ 974,82	R\$ 29.244,60
Soma dos valores do lote					R\$ 29.244,60

Lote 4	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
	Levantamento Planialtimétrico	Elaboração de projeto			

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL FELIPE FERRONATTO e DIRCEU MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/36BA-5126-C0E8-C341> e informe o código 36BA-5126-C0E8-C341





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Item 1	cadastral/topográfico	com emissão de ART.	80.000 M2	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
Soma dos valores do lote					R\$17.600,00

4.2. As especificações dos serviços estão detalhadas acima, perfazendo o montante de **R\$ 642.769,60 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**

4.3. A distribuição desse valor será realizada conforme os preços unitários estabelecidos e a metragem ou quantidade efetivamente demandada em cada projeto ou ensaio, assegurando a proporcionalidade e a economicidade da contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES, FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, condicionado à comprovação da execução e entrega dos serviços, conforme medições realizadas e documentos de recebimento emitidos pela Administração.

5.2. Os serviços serão solicitados por meio de **Autorizações de Fornecimento (AF)** ou instrumento equivalente, observados os quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos serão realizados por meio de **crédito em conta-corrente** em instituição bancária indicada pelo credenciado na Nota Fiscal/Fatura, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta para efetivação do crédito.

5.4. Serão efetuadas, quando cabíveis, as **retenções de tributos e contribuições** previstas na legislação vigente, em especial as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, incluindo a retenção de Imposto de Renda na fonte e demais tributos incidentes sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.1. O contratante deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, conforme for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.4.2. A ausência de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado **impedirá o pagamento**, até a devida regularização, sem que isso implique qualquer ônus para a Administração.

5.5. É de inteira responsabilidade do credenciado arcar com **todas as despesas, taxas, tarifas, tributos e encargos** decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Administração além dos valores contratados.

5.6. Havendo **erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura** ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o credenciado providencie as devidas correções. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.7. Os serviços executados serão **fiscalizados e atestados pela Secretaria requisitante**, conforme previsto no Termo de Referência, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

5.8. Nos casos de **atraso de pagamento**, desde que o credenciado não tenha concorrido para tanto, serão devidos **encargos moratórios**, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-----------------------	---

5.9. Os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação de índices oficiais de correção monetária definidos pelo Governo Federal ou, na ausência de índice setorial específico, com base em pesquisa mercadológica atualizada, de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 134, 135 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.9.1. O reajuste será formalizado por termo aditivo, instruído com planilha de atualização de preços e documentação comprobatória do índice ou pesquisa utilizada, após análise e autorização do setor competente da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A contratada deverá:

- a)** Executar os serviços de engenharia, topografia e ensaios laboratoriais em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas pertinentes (ABNT, DNIT, DER, CREA/CAU, órgãos ambientais e demais reguladores) e com o contrato celebrado.
- b)** Apresentar, previamente ao início de cada serviço, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, em nome do responsável técnico vinculado à empresa.
- c)** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos e pelo uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- d)** Manter canal de comunicação direto e eficaz com as Secretarias Municipais requisitantes, a fim de ajustar cronogramas, esclarecer dúvidas técnicas e atender às demandas emergenciais.
- e)** Substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer profissional considerado inadequado, sem custos adicionais para a Administração.
- f)** Garantir a qualidade técnica dos serviços, responsabilizando-se pela realização de correções, complementações e ajustes necessários para aprovação definitiva dos projetos e laudos junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município.
- g)** Fornecer todos os materiais, equipamentos, softwares técnicos, instrumentos de topografia e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, sem transferência de encargos à Administração.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. O Município de Pitanga deverá:

- a)** Fornecer, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e diretrizes indispensáveis para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidores responsáveis, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados, observando os prazos legais e o cronograma financeiro estabelecido.
- d) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, possibilitando sua correção.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) executar serviços de forma deficiente ou em desconformidade com as especificações técnicas, normas legais, regulamentos aplicáveis ou sem a devida **ART/RRT**;
- c) deixar de entregar, no prazo, os projetos, laudos, memoriais ou relatórios contratados, salvo motivo justificado e aceito pela Administração;
- d) não apresentar a documentação exigida para a contratação ou mantê-la irregular durante a execução do contrato;
- e) não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- f) ensejar atraso injustificado na execução dos serviços, prejudicando prazos de convênios ou programas de repasse;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica durante o certame ou execução contratual;
- h) fraudar o processo de credenciamento ou a execução dos serviços;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- k) praticar ato lesivo à Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. As sanções aplicáveis serão:

- a) **advertência**, nos casos de menor gravidade e passíveis de correção imediata;
- b) **multa**, de caráter compensatório e punitivo, conforme critérios estabelecidos no item 9.5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Pitanga, por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, com efeitos em âmbito nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a gravidade da infração e a relevância do serviço descumprido;
- b)** os prejuízos causados à Administração e à coletividade, especialmente no que se refere à perda de prazos de convênios e repasses;
- c)** a reincidência ou habitualidade;
- d)** a existência de circunstâncias atenuantes, como a pronta correção de falhas;
- e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa.

7.4. A sanção de **advertência** será aplicada para infrações de menor gravidade, especialmente na hipótese de inexecução parcial que não cause prejuízo relevante, quando não se justificar penalidade mais severa.

7.5. A sanção de **multa** poderá variar entre **0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou do item específico, conforme a gravidade da infração, sendo fixada nos seguintes termos:

- a)** inexecução parcial do objeto – 5% sobre o valor da parte não cumprida;
- b)** inexecução parcial com grave dano à Administração ou perda de prazo de convênio – 20% sobre o valor da parte não cumprida;
- c)** inexecução total – 10% sobre o valor global do contrato;
- d)** atraso injustificado na entrega – 5%, acrescido de 0,5% ao dia, limitado a 10 dias, quando será considerada a inexecução total.

7.6. As sanções previstas nos incisos “c” e “d” do item 9.2 exigem instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de ao menos 2 (dois) servidores estáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da empresa.

7.7. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal, podendo ser compensadas com valores eventualmente devidos pela Administração. Se superiores, serão cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.9. As penalidades aplicadas constarão no cadastro municipal de fornecedores e poderão ser comunicadas a outros órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Na hipótese de reincidência em descumprimento contratual, especialmente quanto à não entrega, atraso injustificado ou inadequação técnica dos projetos, laudos ou serviços contratados, caracterizar-se-á falta grave, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, este serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral do Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

12.3. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de Pitanga/PR, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes destes serviços possui em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pitanga, conforme dados abaixo:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
681	21.002.23.695.1201.2.157.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
688	21.003.22.661.1201.1.132.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
515	13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
338	11.002.08.122.1101.2.059.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
358	11.003.08.243.1103.2.061.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
113	06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00	1000 104 103 1044	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
222	08.002.10.122.0801.2.041.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red	Dotação	Fonte	Descrição
234	08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pitanga/PR, 07 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL FELIPE FERRONATTO

Data: 11/05/2026 07:41:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dirceu Moraes
PREFEITO

Rafael Felipe Ferronato,
FERRONATTO ENGENHARIA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA.
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36BA-5126-C0E8-C341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL FELIPE FERRONATTO (CPF 051.XXX.XXX-92) em 11/05/2026 07:41:09 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



DIRCEU MORAES (CPF 696.XXX.XXX-91) em 12/05/2026 14:27:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/36BA-5126-C0E8-C341>